

I - Flávio Queiroz de Alcântara (Gestor do Contrato);
II - Marcus da Silva Carneiro (Fiscal do Contrato) e
III - Alan Castter Martins Silva (Fiscal do Contrato Substituto).
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Leonardo Sapiência Santos
Diretor-Geral em substituição

PORTARIA Nº 44/2023 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022,
CONSIDERANDO o teor do Plano de Contratações da STIC 2023, em consonância com o Manual de Planejamento das Contratações de Soluções de TIC, regulamentado pela Portaria PRES nº 674 /2014;
CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. [23.0.00000521-5](#),
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para, sob a Coordenação do integrante demandante, compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando a prestação de serviços contínuos e especializados de suporte aos usuários de soluções de Tecnologia da Informação do TRE/GO:

I - Augusto César de Castro Ovelar - Integrante Demandante;
II - Dory Gonzaga Rodrigues - Integrante Demandante;
III - Marcílio Zaccarelli Bersaneti - Integrante Demandante;
IV - Magda da Conceição Alves - Integrante Administrativa e
V - Sandro Gomes Araújo - Integrante Técnico.

Art. 2º A Equipe tem o objetivo de realizar os estudos preliminares da contratação demandada e demais providências indicadas na Resolução CNJ nº 468/2022.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Sapiência Santos
Diretor-Geral em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

APOSENTADORIA

Portaria PRES Nº 20, DE 03 DE fevereiro DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso XXV, da Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás),

CONSIDERANDO a decisão exarada por esta Presidência no SEI nº 22.0.000014404-9,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade plena, à servidora Margarida Nonato de Oliveira, matrícula nº 5067243, CPF. nº 161.087.791-87, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "C", Padrão 13, com fundamento no artigo 20, § 2º, inciso I, § 3º, inciso I e artigo 4º, § 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o artigo 7º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com as

vantagens previstas nos artigos 11, 12, 13 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 13.317, de 20 julho de 2016 e Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023, além do disposto no *caput* do artigo 188 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602188-87.2022.6.09.0000

PROCESSO : 0602188-87.2022.6.09.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Goiânia - GO)

RELATOR : JULIANO TAVEIRA BERNARDES - Juiz Federal

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

REQUERENTE : ELEICAO 2022 VALDELES ALVES CONEGUNDES DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE : VALDELES ALVES CONEGUNDES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - PROCESSO N. 0602188-87.2022.6.09.0000 - GOIÂNIA/GO.

RELATOR: JULIANO TAVEIRA BERNARDES

REQUERENTE: ELEICAO 2022 VALDELES ALVES CONEGUNDES DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: VALDELES ALVES CONEGUNDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se da Prestação de Contas de campanha para o cargo de Deputado Estadual, relativas ao pleito eleitoral de 2022, apresentada por VALDELES ALVES CONEGUNDES.

Em parecer conclusivo lançado aos autos, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) manifesta-se pela aprovação das contas.

No mesmo sentido a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) opina pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas foram prestadas na forma prevista na Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 23.607/2019, e com esteio nos artigos 62 a 67 da referida Resolução, o exame operou-se no sistema simplificado de prestação contas.

Da análise dos autos, verifica-se que todas as peças exigidas pela legislação foram juntadas, tendo sido a prestação de contas apresentada dentro do prazo previsto em lei.

Assim, não há indícios a demonstrar a ocorrência de vícios.

Ante o exposto, seguindo o parecer da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal e do Ministério Público Eleitoral, nos termos do inc. I do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019, julgo aprovadas as contas.

Goiânia, na data da assinatura digital.

JULIANO TAVEIRA BERNARDES